

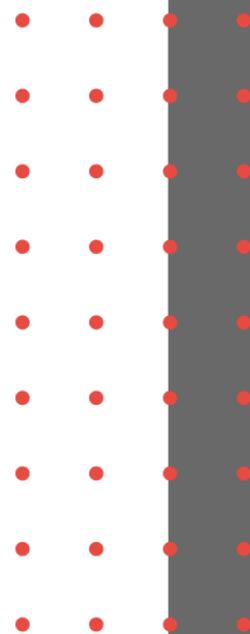


EMCASA

Companhia Municipal de Habitação
e Inclusão Produtiva

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Resolução de Diretoria nº 010/2024

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
TÍTULO I - DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	5
TÍTULO II - PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E VEDAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE.....	7
CAPÍTULO I - PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE.....	7
CAPÍTULO II - ORIENTAÇÕES QUANTO À CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL NOS RELACIONAMENTOS INTERNOS.....	8
CAPÍTULO III - ORIENTAÇÕES QUANTO À CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL NOS RELACIONAMENTOS EXTERNOS.....	11
CAPÍTULO IV - ORIENTAÇÕES QUANTO À CONDUTA DA EMCASA.....	14
CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES.....	15
TÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR.....	18
CAPÍTULO I - VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA.....	18
CAPÍTULO II - CANAL DE DENÚNCIAS:.....	19
CAPÍTULO III - COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE.....	22
CAPÍTULO IV - DO TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	23
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I: MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA.....	25
ANEXO II.....	26

TÍTULO I - DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA, considerando a Lei nº 13.303 de 2016, bem como a legislação municipal nº 14.321 de 2021, empenhada no exercício das práticas de governança corporativa, elabora o presente Código de Ética, Conduta e Integridade com o fito de nortear e guiar ações e diretrizes da companhia.

Parágrafo único. O **CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE** é um documento que, em conjunto com as políticas, normas e demais regulamentações internas, concentra regras e princípios para orientação e direcionamento de questões éticas e de conduta, e aplica-se a todos os colaboradores (conselheiros, diretores, efetivos, temporários e estagiários).

Art. 2. Sujeitam-se a este Código de Conduta:

I - diretores;

II - membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham sido criados por disposição estatutária;

III - empregados, incluindo estagiários e menores ou jovens aprendizes;

IV - prestadores de serviços (como, por exemplo, advogados credenciados, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais);

V - qualquer pessoa que exercer mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, independentemente da forma em que foi investido ("Pessoas Vinculadas").

Parágrafo único. Contratados e prestadores de serviço também estão sujeitos tacitamente às disposições deste Código de Conduta.

CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3. A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA contempla dois principais eixos de ação: Habitação e Desenvolvimento Econômico; e dois eixos complementares e transversais: Gestão Patrimonial e Pesquisa e Capacitação, tendo como missão, visão e valores norteadores os seguintes eixos:

I - MISSÃO: Promover, de forma participativa, a inclusão social, o acesso à moradia digna e ao ambiente urbano qualificado, provendo condições favoráveis ao desenvolvimento de negócios locais, tornando-os competitivos e sustentáveis.

II - VISÃO: Ser referência na execução de projetos voltados à redução das desigualdades sociais, territoriais e econômicas, através de programas de habitação e de estímulo à produtividade urbana, até 2030.

III - VALORES:

- a. Inclusão;
- b. Inovação;
- c. Eficiência;
- d. Colaboração;
- e. Transparência;
- f. Responsabilidade social e ambiental.

Art. 4. Os princípios abaixo devem balizar o comportamento dos profissionais da EMCASA em situações de desempenho profissional ou em decorrência delas:

I - LEGALIDADE: Respeito à legislação nacional, estadual e municipal, bem como às normas internas que regulam as atividades da EMCASA, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros;

II - IMPESSOALIDADE: Prevalência do interesse da EMCASA sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos;

III - MORALIDADE: Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

IV - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da EMCASA, mediante a manutenção de canais ágeis, transparentes e eficientes para o atendimento aos cidadãos e clientes, bem como realização de comunicação e informações claras, exatas e acessíveis a todo o seu público, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos, sob sua guarda;

V- EFICIÊNCIA: Imprimir incansável esforço pela consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com o mínimo de recursos humanos e financeiros.

VI - URBANIDADE: É dever de todos os colaboradores tratar o público, os colegas e funcionários da empresa com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

VII - RACIONALIDADE: Busca de se balizar por fatos e ações racionais, afastando inclinações pessoais;

VIII - RAZOABILIDADE: É obrigação dos colaboradores realizarem suas funções com equilíbrio, coerência, bom senso para que sejam respeitados os limites estabelecidos, evitando excessos.

IX - INTEGRIDADE: Honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

X - PROFISSIONALISMO: Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, bem como na busca da excelência e do desenvolvimento da EMCASA.

XI- ECONOMICIDADE: Dar prioridade à procura do melhor dispêndio financeiro na relação custo/benefício.

TÍTULO II - PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E VEDAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

CAPÍTULO I - PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Art. 5. Conflitos de interesse estão diretamente relacionados a quem ocupa cargo ou emprego público. Para evitar tais situações, a EMCASA prioriza que seus empregados adotem atitudes baseadas em elevados padrões de integridade, honestidade e respeito tanto para com a empresa quanto para com as funções que desempenham.

Art. 6. O conflito de interesses pode surgir quando um empregado público possui interesses privados que podem influenciar de forma inadequada o desempenho de suas funções e responsabilidades no serviço público.

Art. 7. Baseada na Lei nº 12.813/13 que dispõe sobre as situações que administram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego público, o ocupante do cargo deve agir de modo a impedir que esse conflito ocorra ou resguardar informações privilegiadas da empresa, estabelecendo as seguintes condutas a serem respeitadas pelos colaboradores:

I - Diante da identificação ou percepção, da possibilidade de haver conflitos de interesse em relação ao seu próprio trabalho e/ou função, o colaborador imediatamente deve informar aos canais de denúncia responsáveis e a sua participação nestas decisões deve ser evitada, garantindo a isenção no processo.

II - É vedada ao colaborador a divulgação ou repasse de informações por parte dos colaboradores para obter benefícios próprios, bem como vazamentos de dados internos confidenciais para uso externo.

III - É vedado ao colaborador a execução de alguma atividade externa realizada que

interfira nas práticas ou ações da empresa, podendo resultar algum dano como fraudes e atos corruptos.

Art. 8. É impedido de atuar em processo administrativo o Empregado ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 9. Observadas situações que caracterizem conflito de interesses, e não informada a situação à autoridade superior, sujeitará os envolvidos a aplicação das sanções previstas neste código, independente de existência de lesão ao patrimônio público, ou recebimento de vantagem ou ganho pelo empregado público ou por terceiro.

CAPÍTULO II - ORIENTAÇÕES QUANTO À CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL NOS RELACIONAMENTOS INTERNOS

Seção I - Dos acionistas, dos conselheiros, diretores e membros de comitês

Art. 10. Os acionistas deverão tomar suas decisões com base na ética e na integridade, atuando com cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, satisfazendo as exigências do bem público e da função social da empresa.

Art. 11. Os conselheiros, diretores e membros de comitês deverão dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto e do Código de Conduta Ética, Conduta e Integridade da EMCASA, cabendo-lhes certificar que as diretrizes aqui traçadas sejam de pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

Art. 12. No exercício de suas funções, os conselheiros, diretores e membros de comitês da EMCASA deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, moralidade, fidelidade, transparência, equidade, responsabilidade administrativa e ao interesse público, assegurando que suas atividades sejam conduzidas com transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais a si próprios, seus familiares ou amigos.

Art. 13. Os conselheiros e diretores deverão manter o Comitê de Ética e Integridade informado sobre eventuais atividades político-partidárias que venham a desenvolver,

comprovando, sempre que solicitado, a inexistência de conflitos de interesses com as atividades que desenvolvem na EMCASA.

Seção II - Dos empregados públicos e colaboradores

Art. 14. Os empregados públicos efetivos, comissionados, colaboradores em geral e no que couber os membros da Diretoria e dos Conselhos, objetivando defender os princípios, valores e as normas contidas neste Código de Ética, Conduta e Integridade deverão:

I - ter compromisso e zelo com os deveres funcionais, mantendo uma postura compatível com o ambiente de trabalho, valores e imagem da empresa;

II - ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de trabalho;

III - cultivar vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, mantendo uma postura profissional e evitando gerar constrangimento para terceiros;

IV - manter-se atualizado com a legislação vigente, principalmente quando relacionada ao exercício da função;

V - exercer suas atribuições com eficácia e eficiência, eliminando possíveis situações que levem a erros ou a atrasos no cumprimento das atividades;

VI - acatar e cumprir com presteza as instruções recebidas de seus superiores hierárquicos, cumprindo-as de maneira que possa obter maior rendimento e eficiência, exceto quando manifestamente ilegais, ou quando não guardarem relação com as atribuições do cargo ou função;

VII - não intervir em trabalho de outro colaborador sem a devida autorização e competência, salvo no exercício de suas funções prévias;

VIII - Evitar que simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os usuários e colegas de trabalho;

IX - não agredir, difamar, macular, comprometer a reputação de colegas, superiores hierárquicos, subordinados e colaboradores em qualquer ambiente virtual ou presencial;

X - não discriminar ou tolerar forma de discriminação, seja por raça, etnia, gênero, origem, classe social, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, linguística, orientação sexual, idade, nacionalidade, aparência e capacidade física e mental, estado civil, entre outros;

XI - não portar armas, apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob o efeito do uso de substâncias ilícitas entorpecentes e/ou drogas psicotrópicas durante o expediente, nas dependências ou a serviço da empresa, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades, a segurança e a imagem da organização;

XII - estar sempre atento e zelar pela saúde e integridade física pessoal e dos companheiros de trabalho, cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho;

XIII - reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar ao superior responsável, objetivando minimizar eventuais prejuízos;

XIV - apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do Trabalho, sem caráter de pessoalidade ou perseguição e considerar as críticas construtivas feitas ao seu trabalho como clara demonstração de busca do interesse comum da Empresa;

XV - vestir-se adequadamente para o exercício do emprego;

XVI - preservar o patrimônio físico da Empresa no exercício das suas atividades, utilizando-o de forma adequada e comunicando à autoridade superior qualquer ocorrência;

XVII - ser assíduo e pontual ao serviço.

Seção III - Das lideranças

Art. 15. Aos Diretores e ocupantes de emprego ou função comissionada em qualquer nível de liderança que comandem os empregados públicos devem, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I - ser modelo da conduta para sua equipe, agindo com ética, de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;

II - buscar meios de manter o ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;

III - tratar os subordinados com civilidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição;

IV - promover o diálogo na sua equipe, incentivando a participação e colaboração criativa;

V - resolver situações de conflito preferencialmente por meio de consenso, incentivando o comprometimento com as soluções acordadas;

VI - não desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;

VII - fomentar o aperfeiçoamento técnico e incentivar o autodesenvolvimento profissional da equipe, requerendo os treinamentos necessários;

VIII - informar antecipadamente ao subordinado envolvido as mudanças em suas atividades ou em seu local de trabalho;

IX - promover a observância das orientações e políticas institucionais, e agir em sua defesa e divulgação;

X - ter o compromisso e postura compatível de zelar pelos valores e imagem da empresa;

XI - agir com lealdade e boa-fé, buscando a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva, focando o ato ou fato, e não a pessoa;

XII - apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho;

XIII - utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente, para viabilizar o atendimento ao interesse público;

XIV - não praticar perseguição ou assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando constrangimento alheio.

Seção IV - Patrimônio da empresa

Art. 16. Considera-se patrimônio da EMCASA todas as formas de propriedades físicas e as imateriais, tais como bens móveis e imóveis, tecnologia da informação, propriedade intelectual e imagem, bem como dados e informações da empresa.

Art. 17. Os bens, os equipamentos e as instalações da EMCASA se destinam, exclusivamente, ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela companhia.

Art. 18. A utilização de quaisquer meios de comunicação da EMCASA deve se restringir aos assuntos que sejam pertinentes ao trabalho.

Parágrafo Único. Os empregados não devem ter expectativa de privacidade ao utilizarem os meios e as mídias de comunicação da EMCASA.

Art. 19. É obrigação de cada empregado manter limpo e organizado o local de trabalho, proteger os bens da empresa e usá-los para as finalidades previstas.

Art. 20. Danificar qualquer bem pertencente ao patrimônio da EMCASA, deteriorando-o, por descuido, má-vontade ou desperdício, constitui ofensa ao patrimônio público passível de punição e ressarcimento, de acordo com a gravidade do ato.

Art. 21. Os empregados devem estar sempre atentos e tomar as medidas de prevenção a roubos, apropriações indevidas, danos e uso impróprio de quaisquer bens da EMCASA, utilizando os canais próprios de denúncias para informar qualquer dano ao patrimônio.

CAPÍTULO III - ORIENTAÇÕES QUANTO À CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL NOS RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Seção I - Fornecedores e prestadores de serviço

Art. 22. As relações com fornecedores e prestadores de serviços deverão ser pautadas pelos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e publicidade, devendo as

compras e contratações seguirem rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de forma subsidiária para integração analógica, mediante licitações em regra, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 23. As condutas referentes a tratativa com fornecedores e prestadores de serviço deverão ser ainda pautadas pelo regramento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), garantindo que os procedimentos sejam observados e que haja lisura na tratativa com os recursos públicos na relação com terceiros, exigindo-se do fornecedor e prestador de serviços o mesmo dever.

Art. 24. Nas contratações firmadas ainda devem ser observadas a legislação ambiental, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, com relação ao objeto contratado, exigindo-se a comprovação do fornecedor de que não pratica trabalho infantil e o trabalho forçado.

Art. 25. Os fornecedores e prestadores de serviços devem cumprir com os padrões de conduta ética e moral estabelecidos neste Código, além das regras contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EMCASA.

Art. 26. Os fornecedores devem, ainda, seguir corretamente as seguintes regras pertinentes a eles e aos serviços prestados:

I - Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;

II - Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas, tais como jurídico-fiscal, econômico, financeiro, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras;

III - Nenhum fornecedor ou prestador de serviços deve prometer oferecer ou pagar, de forma direta ou indireta, nenhum suborno, pagamento para facilitar transações ou outros pagamentos indevidos a qualquer terceiro ou empregado da EMCASA em relação com o contrato.

IV - Os prestadores também deverão manter uma abordagem preventiva que favoreça o meio ambiente, promovendo iniciativas que promovam maior responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

V - O procedimento de compras e licitações deverá ocorrer em sigilo, sendo vedado ao fornecedor receber ou pedir informações privilegiadas em prol da impessoalidade e da isonomia entre a empresa, o licitante e os fornecedores.

VI - Nenhum fornecedor ou prestador de serviço pode oferecer ou receber dos empregados da EMCASA quaisquer tipos de vantagens, favores, presentes, doações, benefícios, ainda que sem valor comercial, capazes de configurar ameaça à independência e à imparcialidade no cumprimento do seu trabalho.

Art. 27. Os casos de descumprimento das regras de conduta deste Código de Ética, Conduta e Integridade pelo Fornecedor serão penalizados conforme previsão no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EMCASA, além da responsabilidade civil e criminal, previstas na legislação.

Seção II - Relacionamento com os usuários

Art. 28. Os empregados e colaboradores da empresa, bem como diretores e membros dos Conselhos, devem na relação com a comunidade, usuária indireta dos serviços prestados ao Município, seguidos os princípios estabelecidos no início deste Código de Ética, Conduta e Integridade buscando sempre o seguinte:

- I - Fornecer os serviços adequados às necessidades da comunidade;
- II - Tratar com urbanidade, dignidade, profissionalismo e clareza todos os cidadãos, visando à transparência e objetividade na resolução de problemas;
- III - Oferecer ao Município e a comunidade as informações necessárias perante suas solicitações, sem permitir a divulgação de dados sigilosos a empresa;
- IV - Respeitar os procedimentos e canais de cadastramento de demandas, utilizando critérios objetivos, de prioridade de atendimento e de interesse público, sendo vedadas condutas de favoritismo ou perseguição no atendimento das solicitações de serviços.

Seção III - Relacionamentos com a imprensa e redes sociais

Art. 29. Os empregados e colaboradores da empresa, bem como diretores e membros dos Conselhos devem manter relação de respeito e transparência com os órgãos da imprensa, zelando pela imagem da Empresa perante a opinião pública e zelando pelo sigilo das informações estratégicas da Empresa, cuidado para que suas condutas sejam:

- I - Pautadas na transparência, clareza e integridade das informações divulgadas, bem como seguindo os princípios éticos nominados neste código, visando garantir sua imagem e reputação organizacional perante a sociedade;
- II - Não falar em nome da empresa sem a autorização expressa e formal de superiores hierárquicos ou pelos responsáveis do setor de comunicação;
- III - Encaminhar para a assessoria de comunicação da empresa quaisquer demandas da imprensa que venha a receber, para que as tratativas sejam sempre por intermédio do citado órgão.

Seção IV - Relacionamento com o sindicato e associações de classe

Art. 30. O relacionamento com os sindicatos ou associações de grupos trabalhistas deve ser regido pelos princípios éticos da EMCASA como:

I - Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados, respeitar e valorizar sua participação no sindicato e não praticar ou permitir qualquer tipo de discriminação com relação aos seus empregados, sindicalizados ou não;

II - Respeitar e tratar, de forma igualitária, agentes e colaboradores que são ativos em sindicatos ou associações, sem nenhuma forma de discriminação ou de injustiças com o mesmo;

III - Reconhecer a legitimidade desses órgãos, sindicatos, associações de classe ou grupos de interesse, sem menosprezar sua existência e direitos reconhecidos por lei.

IV - Estabelecer diálogo nas medidas que possam causar impactos diretos e indiretos aos funcionários.

CAPÍTULO IV - ORIENTAÇÕES QUANTO À CONDUTA DA EMCASA

Art. 31. Compromissos da EMCASA no exercício da governança corporativa:

I - Para a consecução de seu objeto social, a EMCASA atuará de forma a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca da promoção, de forma participativa, da inclusão social, o acesso à moradia digna e ao ambiente urbano qualificado, provendo condições favoráveis ao desenvolvimento de negócios locais, considerando os legítimos interesses de seu público alvo, famílias de baixa;

II - Administrar os seus negócios com independência, visando fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;

III - Basear na proatividade sua relação com os seus públicos, parceiros e clientes, de forma precisa, correta, transparente e oportuna;

IV - Atuar, e exigir que seus terceiros atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público;

V - Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos, parcerias ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;

VI - Atuar de modo alinhado ao interesse público, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vetando-se o nepotismo;

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 32. Os empregados públicos efetivos, comissionados, colaboradores em geral e no que couber os membros da Diretoria e dos Conselhos, estão expressamente proibidos de praticar as seguintes condutas:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse social da Companhia;

III - utilizar-se de seu cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer espécie de favorecimento, para si ou para outrem, ou proporcionar facilidades à prática do nepotismo;

IV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação, vantagem de qualquer espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;

V - envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia, devendo sempre consultar previamente o Comitê de Ética e Integridade e/ou a Diretoria Técnica e/ou a Diretoria Administrativa sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

VI - fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ou informação de qualquer natureza que não seja de amplo conhecimento público ou cuja divulgação acarrete ou não risco ou prejuízo ao negócio;

VII - propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VIII - aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

IX - prejudicar a reputação de outro empregado, de seus superiores hierárquicos ou outras pessoas, por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou por quaisquer outros meios;

X - prejudicar publicamente a imagem da Companhia ou expor a Companhia, por meio de seu comportamento pessoal, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos, redes sociais ou qualquer vestuário de identificação da Companhia;

XI - fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;

XII - utilizar em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual da Companhia;

XIII - ser conivente com qualquer instituição ou pessoa que atente contra a moral, honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XIV - exercer atividade diversa e/ou conflitante com os valores e princípios estabelecidos por este Código de Conduta;

XV - manter-se no exercício da função comissionada para a qual tenha sido designado, quando comportar-se de forma dissonante com as diretrizes e orientações estratégicas da Companhia;

XVI - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre os interesses da Companhia;

XVIII - cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho como desrespeito, rispidez, arrogância, maus-tratos, assédio sexual ou assédio moral;

XIX - exercer ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover o aliciamento de outros integrantes para este fim;

XX - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XXII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XXIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XXIV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XXV - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XXVI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XXVII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

XXVIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XXIX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXXI - proceder de forma desidiosa;

XXXII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXXIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XXXIV - Não deixar que atividades políticas interfiram no trabalho e desenvolvimento das funções de trabalho de nenhuma forma ou utilizar o nome da empresa de qualquer forma para fins político partidários;

XXXV - Não usar pessoal, recursos e fundos da empresa incluindo materiais como telefones, papéis, endereço de e-mail e outros ativos da mesma, para executar ou fornecer suporte às suas atividades políticas e ou pessoais;

XXXVI - Organizar ou propagar listas ou promover sorteios ou apostas, qualquer que seja a finalidade, sem que para tal esteja autorizado pela Diretoria.

XXXVII - utilizar o nome da Companhia ou qualquer um de seus recursos em benefício próprio, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos; e

XXXVIII - ser conivente com infrações a este Código de Conduta.

Seção I - Vedação de atos de corrupção e fraude

Art. 33. Constituem atos lesivos à EMCASA todos aqueles que atentem ao patrimônio, princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

V - No tocante a licitações e contratos:

- a.** impedir, perturbar, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CAPÍTULO VI - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34. No que tange aos dados pessoais, a realização das atividades desenvolvidas pela EMCASA é viabilizada por meio do acesso a plataformas digitais e à informação, que incluem os dados pessoais de Participantes e Beneficiários coletados e mantidos pela EMCASA. Assim, é fundamental resguardar as operações da EMCASA relacionadas à Segurança da Informação, bem como a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada pessoa.

§1º Em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e alterações posteriores, os membros dos Órgãos Estatutários, os Empregados, os Estagiários, os prestadores de serviços e os contratados deverão efetuar o tratamento dos dados pessoais dos Participantes e dos Beneficiários com boa-fé, observando a finalidade para a qual se destinam estes dados e a necessidade deste tratamento.

§2º Na condução das atividades da EMCASA, se for indispensável o compartilhamento dos dados pessoais dos Participantes e Beneficiários a terceiros, membros dos Órgãos Estatutários, os Empregados, os Estagiários, os prestadores de serviços e os contratados deverão se certificar se foram adotados os cuidados com a preservação da confidencialidade destes dados e estrita finalidade para a qual foram compartilhados. Nos demais casos, é terminantemente proibido o compartilhamento dos dados pessoais mantidos pela EMCASA.

TÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 35. Constituem transgressões éticas, passíveis de sanção, as violações das orientações traçadas neste código e as seguintes situações:

- I** - discriminar em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
- II** - praticar perseguição ou assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando constrangimento alheio;
- III** - uso de substâncias psicoativas não recomendadas e drogas psicoativas ilegais em quaisquer das dependências da empresa;
- IV** - guardar, portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de produto explosivo no ambiente de trabalho, exceto em caso de segurança patrimonial legalmente autorizado;

- V** - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;
- VI** - impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na EMCASA;
- VII** - utilizar-se de empregado público subordinado ou de empresa contratada pela EMCASA para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;
- VIII** - manter-se no exercício de emprego comissionado ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da EMCASA;
- IX** - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da EMCASA, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- X** - invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas atividades profissionais na EMCASA, com o objetivo de influir de forma contrária ao interesse público;
- XI** - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem da EMCASA;
- XII** - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do emprego público para influenciar decisões em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII** - prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da EMCASA ou propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou a terceiros;
- XIV** - adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais;
- XV**. exigir ou receber dos usuários, fornecedores ou prestadores de serviços quaisquer tipos de vantagens, favores, presentes, doações, benefícios, ainda que sem valor comercial, capazes de configurar ameaça à independência e à imparcialidade no cumprimento do seu trabalho;
- XVI** - agredir, difamar, macular, comprometer a reputação de colegas, superiores hierárquicos, subordinados e colaboradores em qualquer ambiente, inclusive em redes sociais e/ou aplicativos;
- XVII** - divulgar, postar ou comentar na imprensa, em redes sociais ou em quaisquer aplicativos, informações que possam comprometer a imagem da EMCASA;
- XVIII** - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros, para si ou outra pessoa, para o cumprimento de seu trabalho;
- XIX** - pleitear, junto a agentes políticos, a nomeação em cargos comissionados ou outras vantagens inerentes ao contrato de trabalho na EMCASA.

CAPÍTULO II - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 36. Qualquer desconfiância ou apuração de sinal de alerta deverá ser comunicada aos seguintes canais de denúncia da Companhia:

I - E-mail do Comitê de Ética e Integridade: etica@emcasajf.br

II - Denúncia on-line:

<https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou <https://emcasajf.com.br/>

III - Por correspondência devidamente formalizada através do endereço: Av. Brasil, nº 2.340, Bairro Centro - CEP 36060-020 – Juiz de Fora/MG.

Art. 37. A Companhia e o Comitê de Ética e Integridade deverão guardar absoluto sigilo das denúncias feitas pelo denunciante, de forma a preservar a sua identidade.

Art. 38. O Comitê de Ética e Integridade atuará com agilidade e discrição, instaurando um processo de investigação independente e que garanta a inexistência de qualquer tipo de perseguição, retaliação ou represália contra o denunciante.

Art. 39. As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ou anonimamente.

Art. 40. O denunciante não sofrerá nenhuma sanção administrativa, civil ou penal por comunicar sua denúncia aos responsáveis, salvo comprovado ato de má-fé ou falsa denúncia, denúncia caluniosa ou difamatória, devidamente comprovada.

Art. 41. Em todos os casos as denúncias, deverão ser instruídas obrigatoriamente com detalhes de todas as práticas abusivas sofridas e ou conduta irregular praticada, especificando pelo ao menos: dia, mês, ano, hora, local ou setor de ocorrência dos fatos denunciados, nome do denunciado, colegas que testemunharam os fatos, conteúdo de conversas, fotos, e-mails, mensagens privadas de aplicativos ou quaisquer meios de provas lícitas que o denunciante achar necessário para demonstrar ao menos indícios do fato denunciado suficientes para o recebimento da denúncia e instauração de procedimento de apuração de materialidade e autoria.

Art. 42. Quando o fato narrado não configurar evidente infração às normas deste Código, às normas disciplinares ou à lei, a denúncia será arquivada pelo Comitê de Ética e Integridade por falta de objeto, após elaboração de relatório motivado.

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 43. Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.

Art. 44. Quaisquer denúncias, realizadas por qualquer meio, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 45. Poderá também o Comitê de Ética e Integridade dar início a um processo, quando houver fato notório que exija esclarecimentos.

Art. 46. Em caso de denúncias de irregularidades, serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna, podendo ser passível abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme disciplinado em resolução.

Art. 47. A investigação de cada denúncia pelo Comitê de Ética e Integridade ficará a cargo de um relator, escolhido entre os membros do próprio Comitê de Ética e Integridade, por meio de um sistema de rodízio.

Art. 48. O procedimento para a apuração das denúncias será regulamentado por ato normativo específico, devendo ser observadas todas as suas disposições e etapas em sua integralidade, incluindo, entre outros, a instauração de sindicância e a condução de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 49. A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:

- I - orientação de conduta;
- II - censura quanto às violações deste Código;
- III - advertência escrita;
- IV - suspensão;
- V - demissão.

Art. 50. As sanções serão aplicadas de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, observando-se o disposto no art. 35 deste Código.

§1º. As sanções previstas no inciso I e II poderão ser aplicadas pelo Comitê de Ética e Integridade, nos casos em que não houver lesão à imagem ou ao patrimônio da EMCASA, depois de garantidos o contraditório e o direito de defesa.

§2º. Para infrações de maior gravidade, será obrigatória a abertura de sindicância e, se necessário, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A sindicância terá como objetivo a coleta de informações e a verificação dos fatos para determinar a procedência da acusação, enquanto o PAD será instaurado para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do acusado, conforme previsto em lei. A execução destas medidas seguirá rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, assegurando um processo justo e transparente.

Art. 51. Serão considerados na aplicação das sanções:

- I - a gravidade da infração;
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III - a consumação ou não da infração;
- IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V - o efeito negativo produzido pela infração;
- VI - o histórico funcional do infrator;
- VII - a cooperação do infrator para a apuração das infrações.

Art. 52. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV - COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 53. A gestão do Código de Ética, Conduta e Integridade será exercida pelo Comitê de Ética e Integridade, o qual tem competência para esclarecer dúvidas de interpretação, analisar casos omissos, receber denúncias de violações ao Código de Ética, Conduta e Integridade, aconselhar e alertar quanto à conduta no ambiente de trabalho, proceder ao julgamento, orientar a conduta ou aplicar censura, e encaminhar sugestões de atualização à Diretoria Executiva, sempre alinhada à missão, aos valores e às estratégias organizacionais da EMCASA.

Art. 54. O Comitê de Ética e Integridade será constituído por três membros, nomeados pela Diretoria da EMCASA, dos quais um deverá ser empregado efetivo da empresa.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de Ética e Integridade não farão jus à remuneração, porém, sua participação no Comitê será considerada de relevância.

Art. 55. Os empregados que tenham recebido qualquer penalidade ética ou disciplinar não poderão integrar o Comitê de Ética e Integridade.

Art. 56. Os membros do Comitê de Ética e Integridade devem manter total independência, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica.

Art. 57. Os membros do Comitê de Ética e Integridade terão um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Art. 58. Havendo indícios de violação às obrigações do contrato de trabalho ou de inobservância do Código de Ética, Conduta e Integridade que não configuram em orientação ou aplicação de censura, o Comitê de Ética e Integridade deverá encaminhar seu parecer para o diretor-presidente decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pelo Comitê de Ética e Integridade nomeado, conforme ato normativo que disciplina o assunto.

Art. 59. Se os indícios de violação do Código de Ética, Conduta e Integridade forem praticados por qualquer diretor, membros do Conselho Fiscal ou de comitês, o Comitê de Ética e Integridade deverá encaminhar a denúncia, se fundamentada, para o Conselho de Administração, que irá decidir sobre as providências a serem tomadas.

Art. 60. Se os indícios de violação do Código de Ética, Conduta e Integridade forem praticados por qualquer membro do Conselho de Administração, o Comitê de Ética e Integridade deverá encaminhar a denúncia, se fundamentada, para a Diretoria Executiva, que irá decidir sobre as providências a serem tomadas.

Art. 61. O Comitê de Ética e Integridade não detém autoridade administrativa para aplicar penalidades disciplinares, mas detém competência para declarar se houve ou não indícios de violação das normas do Código, aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 49 e dar conhecimento à diretoria executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 61. O Comitê de Ética e Integridade coordenará treinamentos periódicos sobre o Código, encaminhando as diretrizes para as providências da Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pelo Recursos Humanos da empresa, que deverá incluir a previsão no programa de treinamento anual.

Art. 62. Os membros da Diretoria deverão receber, na posse e anualmente, treinamentos específicos sobre o Código de Conduta, Ética e Integridade;

Art. 63. Os colaboradores no ato de suas contratações deverão receber treinamento e assinar o termo de compromisso constante do Anexo I do presente código, declarando seu conhecimento sobre o Código de Conduta, Ética e Integridade, se comprometendo a seguir as regras;

Art. 65. Anualmente todos os empregados e colaboradores em geral deverão receber treinamento e atualização sobre o Código de Conduta, Ética e Integridade.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação perante o Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Art. 67. Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código de Conduta às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.

Art. 68. Quando o assunto a ser apreciado pelo Comitê de Ética e Integridade envolver um de seus membros ou pessoas que tenham declaradamente vínculo interpessoal de amizade e/ou parentesco ascendente e/ou descendente e/ou colateral até segundo grau com um dos integrantes do Comitê de Ética e Integridade, ou que tenham sido punidos anteriormente pelo suposto infrator este ficará impedido de participar do processo.

Art. 69. Os superiores de cada área deverão obrigatoriamente prestar todos os esclarecimentos necessários e requisitados pelo Comitê de Ética e Integridade, inclusive toda documentação e comunicação necessárias ao desenvolvimento das atividades realizadas.

Art. 70. O atendimento à convocação do Comitê de Ética e Integridade para esclarecimentos que se façam necessários é irrecusável.

FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI

Diretor presidente

ANEXO I: MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação completa], na qualidade de [indicar cargo, função ou relação com a Companhia] da **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Juiz de Fora, criada pela Lei Municipal 7.152/87, alteração da denominação e objeto social pela Lei Municipal n. 14.321/21, inscrita no CNPJ sob o n. 23.871.429/0001-50, com sede na Av. Brasil, nº 2.340, bairro Centro, CEP: 36060-020, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob NIRE 31300006883 (“Companhia”), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 02/07/2024, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 13.303 e do Estatuto Social da Companhia, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em referido documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[local e data]

[nome]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ 23.871.429/0001-50, com sede à Avenida Brasil, 2340, Centro, nesta cidade, CEP 36045-475, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **XXXXXX**, doravante simplesmente designada “**EMCASA**” e, do outro lado, os Diretores, **XXXXXXXXXX**, todos doravante simplesmente designado(a) “**COLABORADORES**”.

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da EMCASA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e **DADOS PESSOAIS** disponibilizadas pela EMCASA, em razão da relação existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da atuação com a EMCASA e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**.

2.1 Dados pessoais: Todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, entre outros;

2.2 Tratamento de dados: São todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.3 Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, ainda, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, sistemas **de produção, logística e layouts**, planos de negócios (*business plans*), métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que os empregados, estagiários e mirins tenham acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (cd´s, dvd´s, pendrives, etc);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Os COLABORADORES comprometem-se:

- a) a manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) a não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

3.1 As informações confidenciais confiadas aos empregados, estagiários e mirins somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMCASA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que os COLABORADORES deverão informar de imediato, por escrito, à EMCASA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) que já eram de domínio público;
- b) que vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) que não é mais tratada como confidencial pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade, continuarão válidas e exigíveis por prazo indeterminado e perdurarão independentemente do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o funcionário:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da empresa;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMCASA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

6.1 Os COLABORADORES ficam, desde já, proibidos de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

6.2 Os COLABORADORES deverão devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela EMCASA para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

6.3 Os COLABORADORES deverão destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, os COLABORADORES manifestam sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMCASA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para os COLABORADORES, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

7.1. O COLABORADOR declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele (a) desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente à EMCASA, nos termos da legislação vigente.

7.1.1. É objeto do presente termo a cessão e transferência em favor da EMCASA, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e

irrevogável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, dos todos os direitos patrimoniais de autor modo geral referente às obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo COLABORADOR no âmbito da relação de trabalho com a EMCASA, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito do autor com relação às referidas obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo COLABORADOR em razão da relação mantida com a EMCASA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará aos COLABORADORES infratores, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela EMCASA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Comarca de Juiz de Fora/MG, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2024.

XXXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE

XXXXXXX

COLABORADOR